DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Portarias	28
Licitações e Contratos	32
Aviso de Licitação	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	33
Contratos	33
Atos Administrativos	34
Auto de Imposição de Penalidades	34
Secretaria Municipal de Educação	36
Atribuição de Classes / Aulas	36

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto
Data: 2016.07.06 08:44:59 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.527, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Sandro Henrique dos Santos

"Dá denominação à Rua 05, do Loteamento Kogenta Shimizu, que passará a denominar-se Rua Nair Costa Baldoino".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 05, do Loteamento Kogenta Shimizu, passará a denominar-se "Rua Nair Costa Baldoino".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: BBXYW/FO

LEI Nº 4.528, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Valdomiro Toneti Júnior

"Dá denominação à Rua 07, do Loteamento Kogenta Shimizu, que passará a denominar-se Rua Agripino Azevedo Cavalcante".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 07, do Loteamento Kogenta Shimizu, passará a denominar-se "Rua Agripino Azevedo Cavalcante".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: JWPE+RXL

LEI Nº 4.529, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Eli Silva Milanezi

"Dá denominação à Rua 08, do Loteamento Kogenta Shimizu, que passará a denominar-se Rua Cristina Aparecida Lopes".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação à Rua 08 do Loteamento Kogenta Shimizu que passará a denominar-se "Rua Cristina Aparecida Lopes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: VVATD3HQ

LEI Nº 4.530, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Eli Silva Milanezi

"Dá denominação à Rua 10, do Loteamento Kogenta Shimizu, que passará a denominar-se Rua Waldemar Pereira Redoval".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação à Rua 10 do Loteamento Kogenta Shimizu que passará a denominar-se "Rua Waldemar Pereira Redoval".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: WDQFGDT0

LEI Nº 4.531, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autoria: Valdomiro Toneti Junior

"Dá denominação à Rua 02, do Loteamento Kogenta Shimizu, que passará a denominar-se Rua Osório Barbosa".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação à Rua 02 do Loteamento Kogenta Shimizu que passará a denominar-se "Rua Osório Barbosa".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: X80GJJ/H

LEI Nº 4.532, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação de vagas de cargos públicos de provimento efetivo, atualiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providencias".

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, as vagas dos cargos públicos de provimento efetivo a serem providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, com as quantidades, denominações e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quantidade	Denominação
02	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)

Art. 2º - Os requisitos e atribuições dos cargos cujas vagas ora criadas são aqueles constantes do anexo II da Lei nº 4.365/2014.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.365, de 08 de Setembro de 2014, o Anexo Único com a atualização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Quadro Geral de Pessoal Relativo aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo em maio de 2016

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
01	Advogado	4 horas	48
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
06	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
06	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
10	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
29	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
14	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
02	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
03	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
02	Nutricionista	4 horas	36
01	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
02	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
07	Psicólogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
04	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	Denominação do Cargo		Hora/aula
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R$ 11,94
89	Professor de Educação Básica I		R$ 13,17
19	Professor de Educação Básica II		R$ 13,21
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA		R$ 12,66

Código Localizador: WQ6QGZYD

LEI Nº 4.533, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre autorização para contribuir com a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, para a realização do 55º BON-ODORI/2016, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a contribuir com a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, objetivando auxiliar a cobrir despesas com a realização do 55º BON-ODORI/2016, quando das comemorações alusivas do 88º aniversário de fundação de Pereira Barreto, com a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 13 - SECRETARIA MUN. DE TUR., CULTURA E DES. ECONÔMICO

02 13 03 - DIVISÃO DE CULTURA

13 392 0037 2.068 000 – Atendimento a Demanda Func. Adm. Fin. Ativ. Cultura

3.3.50.41.00.0000 - Contribuições

Ficha 456 - Fonte 01 - Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor repassado até o dia 31/01/2017 nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Francisco Vidal Martins", 21 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: ITSBNJDZ

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.534, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DIVISÃO DE OBRAS

16.451.0013.1057.0000 Construção Prédio Fonte da Juventude

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 552 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 27.000,00

15.451.0013.1057.0000 Construção Prédio fonte da Juventude

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 553 – Fonte 02 Tranf. e Conv. Estaduais-Vinc.....R$ 500.000,00

TOTAL.....R$ 527.000,00

Art. 2º - O valor correspondente à importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do presente crédito ocorrerá por Fonte de Recursos, firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil, em conformidade com o processo em andamento nº 96236/2015, destinado para a construção do Espaço do Idoso e o valor correspondente a R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) correrá por conta de Transferência da seguinte dotação orçamentária:

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Ficha 75 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 27.000,00

TOTAL.....R$ 527.000,00

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 64 de 30/06/2015, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: XIGD+L4L

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

LEI Nº 4.535, DE 27 DE JUNHO DE 2016

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a União, representada pela Marinha do Brasil e dá outras providencias".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto autorizada a celebrar convênio com a União, representada pela Marinha do Brasil, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 89000/2016-xxx/00

PROCESSO Nº 62455.xxxxxx/2016-xx.

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 89000/2016-xxx/00

PROCESSO Nº 62455.xxxxxx/2016-xx.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS NA PRAIA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E RESPECTIVAS ÁREAS ADJACENTES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO**, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1.947 – Pereira Barreto – SP, CNPJ nº 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado a **UNIÃO,** representada pela **MARINHA DO BRASIL**, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com sede na Rua Estado de Israel, nº 776, Vila Clementino, São Paulo – SP, CNPJ nº 00.394.502/0455-98, representado pelo seu Comandante, o Vice-Almirante **GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA**, doravante denominada simplesmente **MARINHA**, resolvem de mútuo acordo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, assinar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A Minuta do presente Convênio foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP), de acordo com Cota nº 195/2014/SAZP/CJU-SP/CGU/AGU e Parecer Jurídico Referencial, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado Geral da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A União, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, neste ato representado pelo **Vice-Almirante GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2015, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/2001, alterada pelas Portarias nº 236/2002, nº 258/2003 e nº 111/2004, nº 258/2012, nº 159/2013 e nº 626/2014, todas do Comandante da Marinha do Brasil, o Comandante do 8º Distrito Naval tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Marinha do Brasil, e de acordo com a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e a Portaria nº 156/CM, de 03 de junho de 2004, os Comandantes dos Distritos Navais poderão delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes à praia, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, e conforme Termo de Posse do Prefeito de 01 de janeiro de 2013, o excelentíssimo senhor **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do município de Pereira Barreto, tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio se sujeita às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA); Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998; Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM-02/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval – NORMAM-07/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM-17/DHN, aplicáveis ao objeto deste Convênio e Decreto nº 4.408, de 04 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a **MARINHA** e o **MUNICÍPIO** com a finalidade de promover, na praia do Município e respectivas áreas adjacentes a fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos conforme Plano de Trabalho anexo.

A fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e dos Planos de Uso e Ocupação do Solo, em especial o Decreto nº 4.408, de 04 de fevereiro de 2016, que disciplina a entrada e saída de embarcações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Convênio consideram-se:

I – Áreas Adjacentes à Praia – são as áreas do interesse da Autoridade Marítima, determinadas por ato dos Comandantes dos Distritos Navais ou dos Capitães dos Portos, observadas as peculiaridades locais;

II – Fiscais Municipais – são os servidores municipais ou outros agentes indicados pela Autoridade Municipal, devidamente qualificados pela Autoridade Marítima, ouvido o seu Agente Local, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;

III – Embarcação – qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na Autoridade Marítima e suscetíveis de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

IV – Fiscalização do Tráfego de Embarcações nas Áreas Adjacentes à Praia Municipal da Estânica Turística de Pereira Barreto – Atividade de cunho administrativo, que poderá ser delegada pela Autoridade Marítima à Autoridade Municipal, pela qual se efetua a fiscalização do tráfego de embarcações, entendido como o deslocamento e a permanência de embarcações nas áreas adjacentes à praia do Município; e

V – Planos de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes à Praia – definidos no Decreto nº 4.408, de 04 de fevereiro de 2016, bem como em outros instrumentos normativos que definam o zoneamento das áreas adjacentes às praias dos municípios, ordenando a forma de uso e de ocupação prevista para os diversos segmentos de tais áreas, a exemplo daquelas destinadas à prática de esportes náuticos, a banhistas, ao acesso e manobra de embarcações, à maricultura e à preservação ambiental, dentre outras. Tais planos, não necessariamente isolados, poderão estar incorporados a instrumentos normativos de maior abrangência, como Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Convênio, de natureza não financeira, dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, anexo, onde constam:

a) Identificação e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme objeto deste;
b) Metas qualitativas e quantitativas; e
c) Modelo do "Termo de Colheita de Dados Infracionais".

6.2. O Plano de Trabalho é instrumento de planejamento e execução das ações do presente Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ANEXO

Faz parte integrante deste Convênio independente de transcrição:

ANEXOS – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.408 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016 E PLANO DE TRABALHO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÃO E DE ESPORTE E RECREIO, E SEU APÊNDICE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do município de Pereira Barreto,

extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA MARINHA

a) Exercer, conjuntamente com o Município, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas áreas adjacentes às praia, conforme definido na Cláusula Quinta deste Convênio;

b) Qualificar os Fiscais Municipais, indicados pela Autoridade Municipal, a exercer o objeto do Convênio promovendo cursos e/ou adestramento necessários;

c) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um projeto de sinalização náutica para as praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto;

d) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um sistema de placas informativas na porção terrestre das praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto;

e) Auxiliar o Município na elaboração/alteração de instrumentos normativos que tratem de Uso e Ocupação específico para a praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto;

f) Auxiliar o Município na elaboração de material educativo sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e à salvaguarda da vida humana nas praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e respectivas áreas adjacentes;

g) Participar e/ou ministrar palestras educativas nas escolas municipais sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e respectivas áreas adjacentes;

h) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietário de uma embarcação, de modo a propiciar a lavratura de colheita de dados infracionais por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exercer, conjuntamente com a Marinha, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas áreas adjacentes à praia, conforme definido na Cláusula Quinta, deste Convênio;

b) Informar à Autoridade Marítima, por meio da Capitania dos Portos, a ocorrência de Fato ou Acidente da Navegação, bem como outras irregularidades previstas nas normas citadas neste Convênio;

c) Indicar os Fiscais Municipais a serem credenciados pela Autoridade Marítima, conforme definido no item II, da Cláusula Quinta deste Convênio, providenciando a sua adequada identificação para o exercício das atividades fiscalizadoras;

d) Informar o infrator por intermédio da lavratura de "Termo de Colheita de Dados Infracionais", em apêndice, conforme os parâmetros definidos no Capítulo IV, Seção II, artigo 23, incisos II (trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação) e VII (velocidade superior à permitida) do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, encaminhando o termo de colheita de dados infracionais ao Agente da Autoridade Marítima para que seja lavrado o Auto de Infração e seu respectivo julgamento;

e) Fornecer ao Agente da Autoridade Marítima, responsável pela respectiva área de jurisdição, o relatório semestral das atividades realizadas, contendo a relação dos termos de colheita de dados infracionais efetuados, dificuldades encontradas, sugestões e outros ssuntos julgados pertinentes, inclusive outras ocorrências fora do escopo da fiscalização do Município;

f) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, projeto de sinalização náutica para a praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, em consonância com as instruções preconizadas na NORMAM-17/DHN;

g) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, sistema de placas informativas na porção terrestre da praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto;

h) Regulamentar o uso da praia do município da Estânica Turística de Pereira Barreto e respectivas áreas adjacentes;

i) Promover campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto de e respectivas áreas adjacentes;

j) O Município se responsabiliza por atos de seus servidores que ultrapassem a delegação aqui conferida por este Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos partícipes, resguardadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período em que esteve em vigor.

No caso de descumprimento de cláusulas e caso a Marinha seja informada de que algum servidor Municipal extrapole os limites da delegação de poderes ora conferida, poderá a critério da Marinha suspender a execução do Convênio até a apuração dos fatos informados ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do artigo 109, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal no Município de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

14.1. Qualquer ação promocional, decorrente deste Convênio, deverá ter a concordância dos partícipes, com a menção da participação que cada parte tenha na elaboração dos trabalhos, publicações e outros produtos, bem como na execução de suas atividades, no âmbito deste instrumento, respeitados os assuntos de caráter sigiloso.

§ 1.° A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

§ 2.° Todo e qualquer material confeccionado com a marca de qualquer dos partícipes só poderá ser utilizado ou veiculado se previamente aprovado e autorizado por um detentor.

§ 3.° Eventuais esclarecimentos à mídia sobre as operações realizadas, serão prestados por intermédio dos signatários do Convênio ou por quem estes indicarem, desde que devidamente credenciados e em audiência conjunta previamente acordada.

14.2. Todas as informações classificadas como sigilosas pelos partícipes e trocadas exclusivamente entre eles na execução do Plano de Trabalho deverão ser tratadas de modo a salvaguardar o sigilo devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada parte integrante deste Convênio designará um representante para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento. O Município designará o seu representante através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade e a Marinha designará o seu servidor através de Portaria a ser divulgada em Boletim Administrativo.

15.2. Será assegurada às partes as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

a) Uma para o Comando do 8º Distrito Naval;
b) Uma para a Estância Turística de Pereira Barreto;
c) Uma para a Diretoria-Geral de Navegação;
d) Uma para a Diretoria de Portos e Costas;
e) Uma para o Agente da Autoridade Marítima da Respectiva Área de Jurisdição; e
f) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

Estância Turística de Pereira Barreto, xx de xxxxx de 2016.

GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA
Vice-Almirante
Comandante do 8º Distrito Naval
Representante da **MARINHA**

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal
Representante do **MUNICÍPIO**

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos
Testemunha

TATIANA SILVA DOMINGUES
Chefe de Gabinete
da Prefeitura de Pereira Barreto
Testemunha

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/2016-XX

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão: Prefeitura da Estância Turística Pereira Barreto
Sede: Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1.947 – Centro - Pereira Barreto - SP
Representante: ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Órgão: Marinha do Brasil (Capitania Fluvial do Tietê-Paraná)
Sede: Avenida Pedro Ometto, 804, Centro – Barra Bonita - SP
Representante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

I. JUSTIFICATIVA

O crescente desenvolvimento da atividade náutica e de esporte e recreio vêm gerando preocupação com o aumento no número de acidentes envolvendo pequenas embarcações e banhistas.

Considerando a necessidade de diversos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal atuarem de forma conjunta, a fim de tornar nossas águas mais seguras, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná resolveram unir esforços de modo a agir na prevenção de acidentes envolvendo embarcações e banhistas.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui Objeto do presente Convênio a conjugação de esforços das Autoridades Municipais e da Marinha do Brasil para a fixação de diretrizes do acordo que objetiva promover o adequado ordenamento do uso do solo na praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto e a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física dos cidadãos.

III. METAS QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

- Conscientização dos praticantes de esporte e/ou recreio náuticos, quanto à necessidade de habilitação dos condutores, do uso do material de salvatagem, e dos riscos em geral de navegação próximo a praia.
- Conscientização dos banhistas, quanto aos riscos da prática de atividades fora dos locais que lhes são restritos.
- Conscientização e instrução aos frequentadores da orla quanto às Leis, Planos e às Normas que regulam a navegação o uso e a ocupação dos espaços públicos ou não, contíguos à praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.
- Adequação da legislação municipal que ordene o uso e a ocupação na porção correspondente a orla da praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.
- Delimitação das áreas restritas aos banhistas e ao uso de equipamentos náuticos, de lazer ou não, na praia da Estância Turística de Pereira Barreto.
- Apoio técnico no estabelecimento de sinalização náutica e, na porção terrestre da praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, das necessárias placas informativas.
- Apoio técnico na formação de pessoal para fiscalização, seja ela desenvolvida no âmbito de ações conjuntas ou não.
- Incrementação da fiscalização.
- Prevenção de acidentes.

IV. METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

Constitui meta quantitativa desta parceria reduzir a zero a ocorrência de acidentes envolvendo banhistas e embarcações e/ou equipamentos náuticos na praia da Estância Turística de Pereira Barreto.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

V. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Distribuição de material de divulgação e de conscientização em marinas, clubes náuticos, condomínios e restaurantes localizados no entorno da orla da praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto (meta permanente).
- Divulgação de material de conscientização aos banhistas e a sua abordagem com explanações sobre práticas seguras no banho na praia do Município da estância Turística de Pereira Barreto (meta permanente).
- Identificar com placas e divulgar locais para o exclusivo lazer de banhistas.
- Identificar com placas e divulgar locais para a exclusiva prática de atividades desportivas náuticas (vela, surf, windsurfe, sky surf, kite-surf etc.), fundeio de embarcações de esporte e recreio, exploração de dispositivos flutuantes (escuna e banana boats) e para aproximação, lançamento ou recolhimento de embarcações no espelho d'água.
- Colocação de placas explicativas de regras de acesso e procedimentos de uso responsável para banhistas e praticantes de esportes náuticos.
- Uso da mídia, Diário Oficial e demais meios de comunicações direcionados ao público alvo (adultos e principalmente crianças) dos locais definidos para banhistas e para as práticas desportivas náuticas (meta permanente).
- Elaboração de projeto de sinalização náutica especial para a praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.
- Delimitação de áreas restritas aos banhistas e às práticas desportivas náuticas definidas pela Prefeitura.
- Habilitar os Agentes Municipais em Aquaviários de modo a conduzir embarcações e moto aquáticas, caso seja intenção da Prefeitura fazer uso desses meios.
- Elaboração de plano de aulas para qualificação dos Agentes Municipais da Prefeitura para a fiscalização de embarcações.
- Criação de um grupo de trabalho para acompanhar as ações e seus desdobramentos ao longo da vigência do Convênio.
- Caberá aos Agentes Municipais, de forma concorrente com os Agentes da Autoridade Marítima, exercerem a fiscalização conforme Cláusula Décima do Convênio, especificamente quanto à:

- identificação de embarcações que trafegarem na área reservada a banhistas, informando aos Agentes da Autoridade Marítima as sem inscrição e/ou registro;

- verificação da existência da habilitação do condutor da embarcação que porventura venha a trafegar em área reservada a banhistas, colocando em risco a integridade física dos mesmos, informando aos Agentes da Autoridade Marítima aqueles com habilitação incorreta ou vencida;

- cumprimento das restrições de áreas de navegação, notificando os condutores que infringirem a RLESTA, Artigo 23, Incisos II (trafegar em área reservada a banhista ou exclusiva para determinado tipo de embarcação), VII (velocidade superior à permitida) e VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos do Artigo 23, item a ser aplicado para os casos de violação às áreas de segurança conforme previsto no item 0110 da NORMAM-03/DPC) ;

- informar aos Agentes da Autoridade Marítima o descumprimento de qualquer regra regional sobre o tráfego de embarcações (RLESTA, Artigo 23, Inciso VI);

- prevenção de poluição hídrica por parte das embarcações; e

- informar aos Agentes da Autoridade Marítima qualquer fato ou incidente que possa representar risco à segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição ambiental.

VI. PRAZO

Este Plano de Trabalho entra em vigor na data da sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo ao Convênio.

VII. AVALIAÇÃO

Os responsáveis pela execução do presente Convênio deverão se reunir para avaliação das atividades desenvolvidas de acordo com este Plano de Trabalho, visando às possíveis correções para o desenvolvimento das fases seguintes. As reuniões ocorrerão trimestralmente, sendo registradas em ata ou relatório circunstanciado, ou por solicitação de um representante do Grupo de Trabalho.

VIII. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Os signatários do presente Plano de Trabalho – Município e Marinha – indicarão, os respectivos representantes habilitados, cabendo a estes a coordenação e o estabelecimento dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do Objeto previsto no item 2.II.

Estância Turística de Pereira Barreto, xx de xxxx de 2016.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
Capitão de Fragata - Capitão dos Portos
Representante da **MARINHA**

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal
Representante do **MUNICÍPIO**

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.536, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DIVISÃO DE OBRAS

15.451.0013.1012.0000 Construção, Reforma e Ampliação Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 120 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 35.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 04 05 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

04.122.0002.2009.0000 Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 61 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 7GKKQPQL

LEI Nº 4.537, DE 1º DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre alteração de anexo da Lei Municipal nº 3.885 de 19 de outubro de 2010, e dá outras providencias".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 3.885 de 19 de outubro de 2010 passa a ser substituído pelo Anexo Único da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de julho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO ÚNICO

Características técnicas mínimas, que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

a) O Projeto deverá apresentar especificações técnicas mínimas constantes, tais como: espaçamento adequado, distâncias da guia, esquinas, postes e portões, tamanho de muda (no mínimo de 1,30 m de altura), e cova, adubação de manutenção, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas;

b) Espécies utilizadas, porte das espécies, priorização das espécies nativas da flora regional adequadas ao paisagismo urbano;

c) Descrição das atividades de manutenção das áreas implantadas com cronograma de execução, sendo o empreendedor responsável pela manutenção pelo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

período mínimo de 02 anos a partir de sua implantação;

d) Projeto de iluminação adequado ao plantio preferencial de árvores de grande porte observando o posteamento e fiação (face sul/leste);

e) Utilização preferencial de fiação compactada ou subterrânea, de acordo com as orientações técnicas específicas e projeto de arborização urbana;

f) Orientação técnica da poda de formação, manutenção, segurança, poda de raízes, em conformidade com a Lei Complementar n 22/04 que institui o Código de Postura do Município.

Código Localizador: ELS2ETPZ

Decretos

DECRETO Nº 4.467 DE 20 DE JUNHO DE 2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 4.481, de 16/12/2015, Artigo 4°, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02.09.03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 554 – Fonte 02 Tranf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 21.600,00

02.09.06 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

10.304.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 555 – Fonte 02 Tranf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 7.920,00

Art. 2º - Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Financeiro Estadual – Resolução SS-9, de 15/02/2016, destinado para pagamento de diárias para agentes de Saúde Municipais que trabalharem, aos sábados, na “Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti”, depositado na conta 2.0027-4 – Fundo M. Saúde fundo/fundo – Banco do Brasil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: YS9IYQMG

DECRETO Nº 4.468, DE 21 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Kelly Industria e Comercio de Blocos de Concreto LTDA e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Kelly – Industria e Comercio de Blocos de Concreto LTDA, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Rubens França, nº 3.444, Lote 14, da Quadra 09, no Loteamento denominado Jardim Urubupunga, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 212601, referente ao exercício de 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU do exercício de 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Rubens França, nº 3.444, Lote 14, da Quadra 09, no Loteamento denominado Jardim Urubupunga, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 212601 (código 001305).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: 3OSPDZLB

DECRETO Nº 4.469 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.481, de 16 de dezembro de 2015;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 02 DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0036.2066.0000 Atendimento a Demanda Funcional Ad. Fin. Atividade Turística

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 449 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 21.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 13 02 DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0036.2066.0000 Atendimento a Demanda Funcional Ad. Fin. Atividade Turística

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 446 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: YCJ4XSZM

DECRETO Nº 4.470 DE 23 DE JUNHO DE 2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.481, de 16 de dezembro de 2015;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 04 01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004.0000 Manutenção Div. Administração e Dependências

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 32 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 15.000,00

02 13 04 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.691.0038.2069.0000 Atend. a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Industrial e Com.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 470 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 2.000,00

TOTAL.....R$17.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 04 01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004.0000 Manutenção Div. Administração e Dependências

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Ficha 33 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 15.000,00

02 13 04 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.691.0038.2069.0000 Atend. a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Industrial e Com.

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 465 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.000,00

22.691.0038.2069.0000 Atend. a Demanda Funcional Adm. Fin. Ativ. Industrial e Com.

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp.

Ficha 468 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.000,00

TOTAL.....R$17.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 2MQ4I7YB

DECRETO Nº 4.471, DE 27 DE JUNHO 2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.481, de 16 de dezembro de 2015, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 97.499,66 (noventa e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º - Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00 EXECUTIVO

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

02.09.01 – INVESTIMENTOS

10.122.0025.1023.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimento de Saúde

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Código de Aplicação 310.000

Ficha 258 – Fonte 01

- Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso conforme especificações abaixo;

02 00 00 EXECUTIVO

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

02.09.01 – INVESTIMENTOS

10.122.0025.1023.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimento de Saúde

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Código de Aplicação 300.079

Ficha 556 – Fonte 05 – Transf. Conv. Federais-Vinculados.....R$ 97.499,66

TOTAL.....R$ 97.499,66

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por fonte de Recurso financeiro Federal, referente ao Programa de Requalificação de UBS - Construção depositado na Ag. 5991- Cx. E. Federal, conta nº 6240272.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto á Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: AEMREMG8

DECRETO Nº 4.472 DE 29 DE JUNHO DE 2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.481, de 16 de dezembro de 2015;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0030.2053.0000 Atendimento a Demanda Funcional da Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 357 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.500,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0030.2053.0000 Atendimento a Demanda Funcional da Assistência Social

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 353 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 500,00

08.122.0030.2053.0000 Atendimento a Demanda Funcional da Assistência Social

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 356 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.000,00

TOTAL.....R$ 4.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: IVHMY4CS

DECRETO Nº 4.473 DE 29 DE JUNHO DE 2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.481, de 16 de dezembro de 2015;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 169 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 25.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 168 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: AGTGMBQN

DECRETO Nº 4.474, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre a não homologação da Resolução nº. 98, de 30 de maio de 2016 do Conselho Municipal de Saúde."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que a Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de 2016 atendeu a Lei Complementar 141/2016 na sua formatação, prazo para entrega ao Conselho Municipal de Saúde e para audiência pública;

Considerando que as prestações de Contas referente ao CIENSP – Consórcio Intermunicipal – atendeu a recomendações do Conselho Municipal de Saúde realizada em prestações de contas anteriores e as informações disponibilizadas pelo Consórcio a todos os municípios consorciados;

Considerando que referente a prestação de contas do primeiro quadrimestre de 2016, a Administração Municipal não recebeu recomendações ou solicitação de esclarecimento por parte do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que a Coordenação do Consórcio, através do Ofício nº 003/2015 de 29 de Janeiro de 2015, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde através do Ofício SMS 22/2015 de 29 de janeiro de 2015 disponibilizou consulta aos documentos na sede do CIENSP na cidade de Andradina/SP devendo ocorrer agendamento prévio solicitado por ofício, e a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou transporte aos interessados para aquela cidade, também mediante prévio agendamento, por ofício;

Considerando que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde está à disposição para esclarecimentos relativos à prestação de contas de quadrimestral mediante prévio agendamento.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica não homologada a Resolução nº. 98 de 30 de maio de 2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pereira Barreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: P8GPIA7V

DECRETO Nº 4.475, DE 30 DE JUNHO 2016.

"Regulamenta a Lei nº 4.534 de 27 de junho de 2016, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Autorizado pela Lei Municipal nº 4.534 de 27 de junho de 2016, fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DIVISÃO DE OBRAS

16.451.0013.1057.0000 Construção Prédio Fonte da Juventude

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 552 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 27.000,00

15.451.0013.1057.0000 Construção Prédio fonte da Juventude

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 553 – Fonte 02 Tranf. e Conv. Estaduais-

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Vinc.....R$ 500.000,00

TOTAL.....R$ 527.000,00

Art. 2º - O valor correspondente à importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do presente crédito ocorrerá por Fonte de Recursos, firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil, em conformidade com o processo em andamento nº 96236/2015, destinado para a construção do Espaço do Idoso e o valor correspondente a R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) correrá por conta de Transferência da seguinte dotação orçamentária:

02 05 03 DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS FINANCEIROS

04.123.0007.2091.0000 Manutenção de Controle de Atos Financeiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Ficha 75 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 27.000,00

TOTAL.....R$ 527.000,00

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 64 de 30/06/2015, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador:

DECRETO Nº 4.476, DE 1º DE JULHO 2016.

"Regulamenta a Lei nº 4.536 de 30 de junho de 2016, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Autorizado pela Lei Municipal nº 4.536 de 30 de junho de 2016, fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DIVISÃO DE OBRAS

15.451.0013.1012.0000 Construção, Reforma e Ampliação Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 120 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 35.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 04 05 DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

04.122.0002.2009.0000 Manutenção de Apoio Administrativo ao Governo

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 61 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de julho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: SALDTFYD

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Portarias

PORTARIA Nº 18.747, DE 29 DE JUNHO DE 2016

"Convoca estudantes aprovados no Processo de Credenciamento de Estagiários, nos termos do Edital nº 01, datado de 06 de janeiro de 2016 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, os termos do Decreto Municipal nº 4.390, de 06 de janeiro de 2016, que constituiu a Comissão Municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretarias da Administração Municipal;

Considerando a publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 001/2016, no dia 18 de março 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Convocar, o estudante abaixo relacionado, em virtude de habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, conforme previsto no item 5.3 e 5.3.1, do Edital nº 001, de 06 de janeiro de 2016, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

Curso: Administração

CLASS.	NOTA	NOME
6º	80,0	Victor Carmaci Matiel

Art. 2º - Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a posse, contados a partir da publicação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos do item 7.4, do Edital nº 001, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º - O não comparecimento, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na desistência tácita do estudante à oportunidade de estágio oferecida pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: FM7E0RZ+

PORTARIA Nº 18.748 DE 29 DE JUNHO DE 2016

"Convoca estudantes aprovados no Processo de Credenciamento de Estagiários, nos termos do Edital nº 04, datado de 26 de maio de 2015 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, os termos do Decreto Municipal nº 4.200, de 15 de maio de 2015, que constituiu a Comissão Municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretarias da Administração Municipal;

Considerando a publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 004/2015, no dia 12 de agosto 2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Convocar, os estudantes abaixo relacionados, em virtude de habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, conforme previsto no item 5.3 e 5.3.1, do Edital nº 004, de 26 de maio de 2015, para o preenchimento das

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

vagas existentes na Administração Municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

Curso: Técnico em Enfermagem

Class.	Nota	Nome
6º	60,0	Keize Giovani Ferreira Morais
7º	57,5	Carolina Fernanda Ramos da Costa

Art. 2º - Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a posse, contados a partir da publicação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos do item 7.4, do Edital nº 004, de 26 de maio de 2015.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na desistência tácita do estudante à oportunidade de estágio oferecida pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: WS8VK9DU

PORTARIA Nº 18.749, DE 29 JUNHO DE 2016

"Concede pagamento de gratificação por atividade de risco e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.101, datada de 12 de março de 2012, que criou o pagamento de gratificação por atividade de risco aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, que exercem, de forma exclusiva, a atribuição de guarda dos próprios municipais.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento de Gratificação por Atividade de Risco, nos termos da Lei Municipal nº 4.101, datada de 12 de março de 2012, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo, será incluído no pagamento referente ao mês de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 6HPUM/OK

PORTARIA Nº 18.750, DE 29 DE JUNHO DE 2016

"Concede pagamento de Plantão à distância para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.397, datada de 23 de dezembro de 2014, que criou o pagamento de gratificação pelo plantão à distância aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura da Estância Turística de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Pereira Barreto/SP, que exercem, de forma exclusiva, a atribuição de motorista da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento de Gratificação pelo Plantão à Distância, nos termos da Lei Municipal nº 4.397 de 23 de dezembro de 2014, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo, será incluído no pagamento referente ao mês de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 7C4UR/NB

PORTARIA Nº 18.751, DE 29 DE JUNHO DE 2016

"Concede pagamento do incentivo por desempenho aos dentistas e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.237, datada de 19 de junho de 2013, que criou o pagamento do incentivo por desempenho aos dentistas do quadro efetivo da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo I), órgão da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, os termos do Decreto nº 3.742, datado de 08 de agosto de 2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.237, de 19 de junho de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento do incentivo por desempenho para os profissionais que exercem as funções de dentista no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I, aderido pelo município por intermédio da Lei Municipal nº 4.237, datada de 19 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3.742, de 08 de agosto de 2013, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo, será incluído no pagamento referente ao mês de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: GKX7ULVG

PORTARIA Nº 18.752 DE 29 DE JUNHO DE 2016

"Concede pagamento do incentivo por desempenho e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.219, datada de 02 de maio de 2013, que criou o pagamento do incentivo por desempenho aos profissionais das equipes de atenção básica contratualizados ao PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

Considerando, os termos do Decreto nº 3.690, datado

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de 24 de maio de 2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.219, de 02 de maio de 2013;

Considerando relação nominal enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento do incentivo do PMAQ.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento do incentivo por desempenho para os profissionais das equipes da atenção básica contratualizados ao PMAQ, conforme Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, criado pela Portaria nº 1.654 GM/MS, datada de 19 de julho de 2011, que o instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde e aderido pelo município por intermédio da Lei nº 4.219 de 02 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3.690 de 24 de maio de 2013.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo de que trata esta portaria, será incluído no pagamento referente ao mês de junho de 2016, conforme relação nominal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: L6KWKN8R

PORTARIA Nº 18.753 DE 29 DE JUNHO DE 2016

“Concede pagamento do incentivo por desempenho e determina outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.284, datada de 11 de novembro de 2013, que Implanta o Programa de Incentivo para a Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO);

Considerando, os termos do Decreto nº 4.263, datado de 31 de julho de 2015, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.284, de 11 de novembro de 2013;

Considerando relação nominal enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento do incentivo do PMAQ-CEO.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento de incentivo de desempenho, a ser atribuído às equipes que contratualizam com o programa PMAQ-CEO, criado pela Portaria nº 261 GM/MS, datada de 21 de fevereiro de 2013, que o instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde e aderido pelo município por intermédio da Lei nº 4.284 de 11 de novembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 4.263 de 31 de julho de 2015.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo de que trata esta portaria, será incluído no pagamento referente ao mês de junho de 2016, conforme relação nominal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: VLJOJL4L

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 18.754 DE 29 DE JUNHO DE 2016

"Concede pagamento do incentivo da Campanha Aedes Aegypti e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Resolução SS-9, de 15 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que Cria o Programa de Incentivo aos municípios para adesão à campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti";

Considerando relação nominal enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos servidores que prestaram serviço no mês de junho de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes na relação anexa, pagamento de incentivo Campanha Aedes Aegypti, conforme disposto na Resolução SS-9, de 15 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo de que trata esta portaria, será incluído no pagamento referente ao mês de junho de 2016, conforme relação nominal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: WZRLGDWI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO Nº 34/2016

PREGÃO Nº 21/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

RESUMO DE EDITAL

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, faz saber que se acha aberta nesta Prefeitura de Pereira Barreto, até as 09h:00min do dia 19/07/2016, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2016, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais asfáltico e de construção, destinado à manutenção e recapeamento asfáltico, reforma e construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, e demais construções civil do município, conforme relacionado no Anexo I – Termo de Referencia, observados as especificações e quantitativos estabelecidos, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002. Para maiores informações ou o edital completo, os interessados poderão procurar o Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou pelo telefone/fax (18) 3704-8505, no horário de expediente normal ou acessar o site www.pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda enviar e-mail para bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br/luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto, 05 de Julho de 2016.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: YQ8HS+AQ

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: S.T.F.C. (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDG 0800, Link Internet – ADSL e Link Internet

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Dedicado, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto à empresa TELEFONICA BRASIL S/A.

RESOLVE,

Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 05 de Julho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: RVT0JVSS

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

PROCESSO Nº 5249/2011

12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 4.705/2.011

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DE SANEAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO: COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E/ MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS, COLETA MECANIZADA DE GALHOS, ROÇADA DE JARDINS E ASSEMELHADOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO/SP, conforme memorial descritivo e em conformidade com a proposta vencedora apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2011,bem como de seus anexos, que integram este instrumento, independente de transcrição..

Vigência : 11/07/2016 até 10/01/2017

Pereira Barreto, 04 de Julho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO

Código Localizador: JY4TWOGM

Contratos

Extrato de Contrato

Contrato Administrativo nº 6410/2016

Processo Licitatório nº 028/2016

Carta Convite nº 005/2016

Contratada: REINALDO TEIXEIRA DOS SANTOS ELÉTRICA – EPP

Objeto: Reforma da Rede Elétrica Primária do espaço Multi eventos na Praia Municipal Pôr-do-Sol, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme descrito no Termo de Referência/Memorial Descritivo e demais anexos que compõem o edital disciplinador do Certame, independente de transcrição.

Valor: R$ 29.299,87.

Vigência: 12 meses

Pereira Barreto/SP, 01º de Julho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: JKDCEKZY

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Extrato de Contrato

Contrato Administrativo nº 6421/2016

Processo Licitatório nº 024/2016

Pregão Presencial nº 013/2016

Contratada: Telefônica Brasil S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades S.T.F.C. (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço 0800, Link Internet – ADSL e Link Internet, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.

Valor: R$ 273.576,48 (Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 12 meses

Pereira Barreto/SP, 06 de Julho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 8PAVIC+P

Atos Administrativos

Auto de Imposição de Penalidades

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 1530

NO VALOR DE R$ 414,56 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA e seis CENTAVOS).

No. Protocolo: 175/16-PB Data de Protocolo: 16/06/2016

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: DEOSDETE ANTONIO DE SOUZA

RG:

Endereço: RUA COZO TAGUCHI nº S/ND LOTE 22 QUADRA 03

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP

Resp. Legal: DEOSDETE ANTONIO DE SOUZA CPF: 06748709806

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO,NOTIFICA DEOSDETE ANTONIO DE SOUZA, QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RECORRER A MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 1530 SÉRIE AIP, DE 14/06/2016 POR INFRAÇÃO AO ART º 06 e 07 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 175/16-PB, INICIADO EM 16/06/2016.

PEREIRA BARRETO TERÇA - feira, 05 de JuLhO de 2016.

Código Localizador: FETIL2AI

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 1527

NO VALOR DE R$ 414,56 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA e seis CENTAVOS).

No. Protocolo: 174/16-PB Data de Protocolo: 15/06/2016

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: LUCINÉIA DE CARVALHO BATISTA

RG:

Endereço: RUA AV. JONAS ALVES DE MELLO nº S/ND LOTE 16 E 17 QUADRA JA

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP

Resp. Legal: LUCINÉIA DE CARVALHO BATISTA CPF: 11980531862

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO,NOTIFICA

LUCINÉIA DE CARVALHO BATISTA, QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RECORRER A MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 1527 SÉRIE AIP, DE 14/06/2016 POR INFRAÇÃO AO ART º 06 e 07 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 174/16-PB, INICIADO EM 15/06/2016.

PEREIRA BARRETO TERÇA - feira, 05 de JuLhO de 2016.

Código Localizador: WIGRBJF3

Secretaria Municipal de Educação | **Atribuição de Classes / Aulas**

PREFEITURA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP
"Secretaria Municipal de Educação"

E.M.E.B."Profª Celda Mello Oliveira"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A Diretoria da EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessões de atribuições abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:

a) Via de Mod. DRHU

b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapa (as) de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Escola	20/07/2016	EMEB "Profª Celda Mello Oliveira"	13H00

Motivo da atribuição: **AFASTAMENTO DA DOCENTE TITULAR NO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.**

Identificação: */aula: **14h/a semanais em substituição à Profª. Roberta Kellyn Dornelles Abdalla, no período de 25/07/2016 a 10/10/2016, (em gozo de licença maternidade, conforme Portaria nº 18.711, datada de 14/06/2016).**

Sala: **1º ano A; 1º ano B; 1º ano C; 4º ano B, 5º ano B; 5º ano C; 5º ano D**
Disciplina: **PEB II (ARTE)**
Ensino Fundamental: **14 horas/aulas semanais**
Período: **Manhã / Tarde**

Períodos	Manhã						Tarde					
Dia da Semana	Aulas						Aulas					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
2ª feira	4ºB	5ºB	-	1ºA	1ºB	5ºC	-	-	-	-	-	-
3ª feira	-	-	-	-	-	5ºC	5ºD	1ºC	-	-	-	-
4ª feira	5ºB	4ºB	-	1ºB	1ºA	-	1ºC	5ºD	-	-	-	-
5ª feira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6ª feira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Observações:

O HPTC dependerá do número de aulas atribuídas e será realizado às segundas-feiras das 17H40 ás 21H00.

3 – Existe, na U.E. candidato (s) interessado (s)

☐ em todas/parte das aulas

☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)

☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de julho de 2016.

E.M.E.B. "Profa. Celda Mello Oliveira" Fones: (18) 3704-4789 - 3704-4377 R. Dr. Dermival Franceschi N.º 645 - CEP 15370-000 Estância Turística de Pereira Barreto - SP Secr. Mun. Educ. e Cult.

Eliana Hara de Carvalho Rabello
RG. 21.481.966 SSP/SP
Diretora de Escola

Rua Dermival Franceschi, 645 Lapa /CEP 15.370-000 Pereira Barreto – Telefone 3704 4789
e-mail: celdamello@yahoo.com.br

Código Localizador: /DUACMVF